



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA BIANCA LOPES DOS SANTOS MIYAZAKI 34734556873, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº **67.360.701/0001-02**, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Cláudio Miguel Ferreira Filho**, portador do **RG 40.xxx.xxx-x** e do **CPF 303.xxx.xxx-xx**.

CONTRATADA: **BIANCA LOPES DOS SANTOS MIYAZAKI 34734556873**, CNPJ n.º: 27.628.482/0001-85, sediada à Rua Célia Pinto de Oliveira, nº 100, Vila Snata Rosa, CEP 18.307-085, na cidade de Capão Bonito - SP, neste ato representada pela Senhora Bianca Lopes dos Santos Miyazaki, portadora do RG n.º: 42.xxx.xxx-xx SSP/SP, inscrita no CPF n.º: 347.xxx.xxx-xx.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 12/2021, instruído no Processo Adm. nº 89/2020 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a **prorrogação, por mais 12 (doze) meses**, da vigência do Contrato nº 12/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira e no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 – Para fins da prorrogação, fica estabelecida a vigência deste 2º Termo Aditivo para **27.10.2023 a 26.10.2024**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 - O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em **R\$ 16.777,60 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavs)**, referente a 80 horas ao valor de R\$ 209,72 (duzentos e nove reais e setenta e dois centavos), devido ao acréscimo de 4,91% do IPCA/IBGE (período de 10/2022 até 08/2023) a serem pagos mensalmente, nos termos pactuados na Cláusula Terceira do Contrato 12/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 5.033,28 (cinco mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos)** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

a) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2093 - Manutenção da Atividade Legislativa, Categoria Econômica: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ, fonte de recursos: 01 - Tesouro Municipal.

4.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

6.1 - As partes se obrigam a manter o sigilo com relação a toda e qualquer informação, documentos e conversas provenientes deste contrato, devendo ser tratadas como informações sigilosas.



6.2 - A parte CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção dos documentos e das informações que obtiver da parte CONTRATANTE, com o intuito de evitar e prevenir sua revelação a terceiros.

6.3 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.4 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.5 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.6 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.7 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.8 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



6.9 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.10 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.11 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.12 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.13 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.14 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.15 - O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATANTE será sempre única e exclusivamente para atendimento de sua finalidade pública, na



persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.16 - A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais para finalidade distinta do objeto contratual, em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, sanções administrativas e e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.

6.17 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo previsto em Lei, de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.18 - Qualquer comunicação referente à tratamento de dados pessoais, deverá ser direcionada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: Mateus Sidow de Campos - Auxiliar de Diretoria, com e-mail para contato rh@camarasma.sp.gov.br. (Portaria 29/2023)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, e suas alterações em vigor.

Para firmeza e validade, de comum acordo firmam o presente termo, o qual foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



São Miguel Arcanjo, 11 de outubro de 2023.

Cláudio Miguel Ferreira Filho
Presidente da Câmara Municipal

Bianca Lopes dos Santos Miyazaki
Representante Legal

Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior	Mateus Sidow de Campos
Auxiliar de Diretoria	Auxiliar de Diretoria
CPF nº 417.xxx.xxx-xx	CPF nº 390.xxx.xxx-xx

Contrato elaborado, revisado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

CONTRATADA: Bianca Lopes dos Santos Miyazaki 34734556873

OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao contrato 12/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Miguel Arcanjo, 11 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cláudio Miguel Ferreira Filho

Cargo: Presidente

CPF: 303.054.598-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cláudio Miguel Ferreira Filho

Cargo: Presidente

CPF: 303.054.598-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cláudio Miguel Ferreira Filho

Cargo: Presidente

CPF: 303.054.598-99

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: **Bianca Lopes dos Santos Miyazaki**

Cargo: Proprietária

CPF: 347.345.568-73

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cláudio Miguel Ferreira Filho

Cargo: Presidente

CPF: 303.054.598-99

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior

Cargo: Auxiliar de diretoria

CPF: 417.786.578-85

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de contrato

Nome: Gabriel Ratto Domiciano

Cargo: Auxiliar de diretoria

CPF: 371.807.608-03

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

CNPJ Nº: 67.360.701/0001-02

CONTRATADA: Bianca Lopes dos Santos Miyazaki 34734556873

CNPJ Nº: 27.628.482/0001-85

CONTRATO Nº: 12/2021

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2023 à 26 de outubro de 2024.

OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 12/2021.

VALOR: **R\$ 16.777,60**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO

Presidente

diretoria@camarasma.sp.gov.br